

CONTRATO Nº 12.429/2025

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e pelo Estatuto Social da Caixa Econômica Federal, por intermédio da Centralizadora Nacional Contratações Administrativas - CECOT, CNPJ(MF) nº 00.360.305/5614-83, situada no SBS, Quadra 1, Lote 2, Bloco L, 7º andar, Brasília/DF – CEP 70070-110, neste ato representada pela coordenadora de Contratações, Sílvia Lafayette Araujo de Siqueira, CNH nº 01174643313-DETRAN/DF e inscrita no CPF nº 010.430.074-40, daqui por diante designada **CAIXA**, de um lado e, de outro, a empresa **MACESY TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 21.352.228/0001-10, com sede na Av. Mofarrej, 154, bloco 1, apto 41, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP 05.311-000, neste ato representada por Edson Satoru Yokota, CPF nº 147.497.888-64, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o objeto deste instrumento, vinculado à proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes na Lei nº 13.303 de 30/06/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA vigente, bem como às cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO EM GOOGLE CLOUD PLATFORM (GCP), para equipe VICOR, a ser realizado a partir de 17/11/2025.

Parágrafo Único - As especificações do objeto constam no Anexo I – Termo de Referência, que integra este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos:

- I Executar o objeto contratado, conforme especificações técnicas e disposições deste contrato, obedecendo rigorosamente os prazos e os locais de atendimento e provendo toda a infraestrutura necessária à entrega/execução;
- II Manter, sob as penas da lei, completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CAIXA de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;
- III Manter durante a vigência do contrato seus dados comerciais atualizados e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA;
- IV Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

- V Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, deficiência, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade;
- VI Observar estritamente a vedação ao nepotismo, nos termos da declaração anexa, que integra este contrato;
- VII Manter uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação e o interesse público, observando com rigor as regras dispostas no Código de Conduta do Fornecedor CAIXA, anexo a este contrato;
- VIII Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores conheçam e observem o disposto na LGPD no exercício de suas atividades.
- IX Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.
- X Atuar de acordo com Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CAIXA (PLDFT), disponível em: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-Prevencao-Lavagem-Dinheiro-e-Financiamento-Terrorismo.pdf> e dar ciência a seus empregados do folder (flyer) sobre a PLDFT disponível no Portal de Licitações da CAIXA (https://www.licitacoes.caixa.gov.br/SitePages/pagina_inicial.aspx).
- XI Adotar mecanismos, procedimentos internos, capacitação e sensibilização dos empregados para a adoção e incorporação de critérios e práticas de sustentabilidade na oferta de produtos e serviços.
- XII Adotar e estimular a ecoeficiência em seus processos, produtos e serviços, realizando continuamente revisão e aplicação de melhorias, de forma a contribuir para processos eficientes e que gerem menor impacto ao meio ambiente, tais como a redução, reutilização, reciclagem, destinação adequada de resíduos, a implementação de uma política de aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis e a adoção, sempre que possível, de sistemas de logística inversa e reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor.
- XIII Cumprir as determinações da legislação ambiental e climática vigente, bem como atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

- XIV Sensibilizar de seus colaboradores sobre a temática combate à discriminação no trabalho (sexo, raça, cor, deficiência, orientação sexual, partido político, religião, credo, nacionalidade e quaisquer outras formas de discriminação) e a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e os mecanismos para evitá-la com a construção de uma cultura institucional de enfrentamento à discriminação, durante a jornada de trabalho.
- XV Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.
- XVI Adotar em seu processo produtivo ações que contribuam para a redução da geração de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa bem como, aquelas que privilegiem a produção local, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para a redução dos custos de transporte, uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa.
- XVII Tomar conhecimento da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação, disponível no site da CAIXA, no endereço: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”), zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores a conheçam e a observem no exercício de suas atividades.

Parágrafo Primeiro - São responsabilidades da CONTRATADA qualquer dano que causar à CAIXA ou a terceiros; qualquer autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do contrato e por multa, indenização ou despesa imposta à CAIXA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado pela Contratada na execução do objeto.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA autoriza a CAIXA a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente dos documentos fiscais pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada defesa prévia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA obriga-se, em relação a CONTRATADA, indicar os locais e horários de execução do objeto; notificar irregularidades; efetuar os pagamentos devidos, nos termos deste contrato e exercer fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante designado.

Parágrafo Único – No curso da execução deste contrato caberá à CAIXA, diretamente ou por quem indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, podendo promover as diligências que entender necessárias, inclusive para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela perfeita execução do objeto, obedecidas as demais condições contratuais, a CAIXA pagará à CONTRATADA o preço global de **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais).

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado, após ateste da CAIXA, no 5º (quinto) dia útil, a contar da data da entrega do objeto, mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em agência da CAIXA.

Parágrafo Segundo – O documento fiscal apresentado à CAIXA deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão e devendo, ainda, constar a identificação completa da CAIXA, com o CNPJ informado pelo gestor operacional do contrato no momento de solicitação do faturamento, o número do contrato e a descrição detalhada dos itens que compõem o objeto com os valores unitários e totais, o período a que se refere e as unidades da CAIXA contempladas.

Parágrafo Terceiro – O documento fiscal não aprovado pela CAIXA será devolvido para correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

Parágrafo Quarto - A CAIXA fará as retenções dos tributos, em conformidade com a legislação vigente, contudo, não serão efetuadas caso a CONTRATADA, comprovadamente, se enquadre em hipótese excludente prevista na legislação e/ou caso a CONTRATADA esteja amparada por medida judicial que determine a suspensão do pagamento dos tributos, devendo apresentar, a cada pagamento, a documentação comprobatória.

Parágrafo Quinto - Os encargos sofridos pela CAIXA por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, decorrentes do atraso na entrega do documento fiscal, serão cobrados diretamente da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos nos limites definidos na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS etc.

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I multa;

- II suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

- a) Serão aplicadas as penalidades a seguir quando houver desatendimento das ações de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática:

- I Pelo descumprimento de legislação social, ambiental e climática, ocorrida durante a execução do contrato, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato.

Parágrafo Segundo - A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CAIXA pelo prazo de até 2 (dois) anos poderá ser aplicada à empresa ou ao profissional nos casos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA, e alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das sanções administrativas observará as demais regras estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária prevista no pré-compromisso SAP nº 8000050365 e item de acompanhamento orçamentário nº 5109-15.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos casos previstos no Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA;
- II A rescisão do contrato observará as regras estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA;
- III Em razão de eventuais alterações estruturais da CAIXA, os locais previamente estabelecidos para a prestação de serviços ou entrega de produtos poderão ser alterados, caso em que a CAIXA comunicará à CONTRATADA para que a mesma promova as adequações necessárias;
- IV É vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CAIXA;
- V No caso de MPE optante pelo Simples Nacional, a declaração de Empresas Optantes do Simples Nacional, constante deste contrato, permite à CONTRATADA a obtenção do benefício da dispensa de retenção dos tributos federais, na forma da legislação tributária vigente.

VI É admitida como válida a assinatura de forma eletrônica dos documentos apresentados, bem como para assinatura do presente contrato, utilizando Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil - ou Sistemas eletrônicos com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a autoria e a integridade dos documentos, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, na cidade de Brasília.

Por estarem em comum acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor.

Em caso de assinatura eletrônica, conforme previsão legal, o título se reveste de eficácia executiva, dispensando-se a assinatura de testemunhas.

Brasília/DF, 07 de novembro de 2025.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Silvia Lafayette Araújo de Siqueira
CPF(MF): 010.430.074-40

**MACESY TREINAMENTO E
CONSULTORIA LTDA**
CNPJ: 21.352.228/0001-10
Edson Satoru Yokota
CPF(MF): 147.497.888-64

Testemunhas

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1 DO OBJETO**

Contratação da empresa Matza para prestação de serviço de capacitação técnica em *Google Cloud Platform (GCP)*, voltada aos empregados da VICOR, abrangendo trilhas de aprendizagem nos níveis iniciante, intermediário e avançado, conforme detalhado na NT GT Soluções Google 001/2025.

2 ESPECIFICAÇÕES**Geral**

A contratação visa atender à necessidade de capacitação técnica dos empregados da VICOR para uso pleno da GCP na gestão de riscos e controles internos, alinhando-se ao processo de modernização dos modelos de risco e às exigências regulatórias e operacionais da CAIXA. A proposta da Matza foi selecionada por apresentar melhor aderência às necessidades da VICOR, menor valor global, menor custo hora-aula, trilhas segmentadas por níveis de conhecimento (iniciante, intermediário e avançado), material didático em português e possibilidade de gravação das aulas para consultas posteriores.

Específico:

Valor total da proposta: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

Público-alvo: Empregados das unidades vinculadas à VICOR;

Carga horária total: 80 horas por participante

Trilhas de aprendizagem:

- Iniciante (24h):
 - Fundamentos do Google Cloud (4h)
 - Cloud Storage e BigQuery Básico (8h)
 - Google Cloud Dataflow e Composer (8h)
 - Segurança e Primeiros Insights (4h)
- Intermediário (24h):
 - BigQuery Avançado e DataPrep (8h)
 - Pipelines e Integração (8h)
 - Visualização e Dashboards (8h)
- Avançado (32h):
 - Machine Learning com Vertex AI (12h)
 - Técnicas Estatísticas e Séries Temporais (8h)
 - Automação e Monitoramento (8h)
 - IA Generativa e Boas Práticas (4h)

Conteúdos abordados:

- Ferramentas Google Cloud: BigQuery, Vertex AI, Cloud Storage, Looker Studio, Dataflow, Pub/Sub, Cloud Functions, Cloud Workflows, entre outras.
- Linguagens: SQL, Python e R.

- Aspectos legais e de segurança: LGPD, controle de acesso, criptografia, auditoria.
- Cases práticos da VICOR.

Formato das aulas:

- Modalidade virtual (remoto ao vivo), via videoconferência, com interação entre instrutor e alunos.
- Aulas gravadas e disponibilizadas para consulta posterior.
- Material didático em português, subsidiado por materiais oficiais Google Cloud em inglês.

Certificação:

- Certificado de participação por trilha concluída.

Forma de pagamento: 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do curso e emissão da Nota Fiscal.

3 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 3.1 A demanda foi classificada com grau de criticidade MÍNIMO em relação à segurança da informação.
- 3.2 A CONTRATADA deve conhecer e cumprir a Política de Segurança e Informação da CAIXA, disponibilizada no site da CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf>).
- 3.3 A CONTRATADA deve proteger as informações corporativas da CAIXA e de seus clientes contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, mantendo a sua confidencialidade.
- 3.4 A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores tratem de forma estritamente confidencial todas as informações obtidas durante a prestação dos serviços ou em função deles e somente as utilizem no âmbito dos serviços contratados.
- 3.5 A CONTRATADA deve garantir que seus empregados e colaboradores cumpram todas as definições e proibições de compartilhamento em qualquer mídia ou rede social dos materiais provenientes das aulas gravadas, que não seja estritamente para a CAIXA.
- 3.6 A CONTRATADA deve garantir que as práticas de segurança da informação por ela executadas sejam divulgadas e exigidas de todos os componentes de sua cadeia de suprimento.
- 3.7 A CONTRATADA deve assegurar que os recursos e informações da CAIXA colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para a finalidade contratada.
- 3.8 A CONTRATADA deve garantir que os sistemas e as informações sob sua responsabilidade estejam adequadamente protegidos.
- 3.9 A CONTRATADA deve cumprir as Leis e normas que regulamentam a propriedade intelectual e direitos autorais.

- 3.10 A CONTRATADA deve atender às Leis que regulamentam a atividade da CAIXA e seu mercado de atuação.
- 3.11 A CONTRATADA fica ciente de que deve guardar o mais completo e absoluto SIGILO em relação às informações e dados que tiver conhecimento em razão do serviço a ser prestado.
- 3.12 A CONTRATADA fica ciente que, por força da lei, é responsável civil e criminalmente pela divulgação indevida, descuidada ou incorreta utilização das informações corporativas da CAIXA e de seus clientes, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que derem causa e das cominações contratuais impostas.
- 3.13 A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à CAIXA qualquer descumprimento às cláusulas acima.

4 CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE

- 4.1 É vedada à CONTRATADA, bem como os seus empregados, corpo gerencial e diretivo, além de outros empregados contratados por empresas terceirizadas, estagiários e afins divulgar, explorar ou comercializar as logomarcas e artes apresentadas de que teve conhecimento.
- 4.2 O disposto na presente Cláusula prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as PARTES quanto ao sigilo de informações confidenciais, tais como aqui definidas.
- 4.3 A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste termo, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 4.4 A quebra da confidencialidade, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CAIXA, possibilitará a imediata rescisão do Contrato firmado entre as PARTES, sem qualquer ônus para a CAIXA.
- 4.5 A CONTRATADA, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CAIXA, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civis e criminais respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial e/ou administrativo.

ANEXO II**DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

- 1 A CONTRATADA DECLARA, sob as penas da Lei, que:
- 1.1 Seu(s) proprietário(s), sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) não é(são) empregado(s) ou dirigente(s) da CAIXA e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o objeto do presente contrato;
 - empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante da contratação/licitação;
 - empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza a licitação/contratação;
 - autoridade da CAIXA hierarquicamente superior às áreas supramencionadas;
 - autoridade do Ministério da Fazenda.
- 1.2 Seu(s) proprietário(s), sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es), se na condição de ex-gestor ou ex-empregado da CAIXA, rompeu o vínculo com esta Empresa Pública há mais de 6 (seis) meses.

Brasília/DF, 07 de novembro de 2025.

Edson Satoru Yokota
CPF(MF): 147.497.888-64

ANEXO III**TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO
AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA**

MACESY TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 21.352.228/0001-10, por meio do seu representante devidamente constituído, ao final identificado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concordância em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Brasília/DF, 07 de novembro de 2025.

Edson Satoru Yokota
CPF(MF): 147.497.888-64

ANEXO III-A**CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA****Combate à Corrupção****1 OBJETIVO**

- 1.1** Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.
- 1.2** Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.
- 1.3** As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, bem como o sustentável, tendo como fim o bem comum.
- 1.4** Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, conseqüentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA**2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:**

- 2.1.1** Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.
- 2.1.2** Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.
- 2.1.3** Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.
- 2.1.4** Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de

ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do § 2º do art. 8º, do Decreto nº 11.129/2022, que regulamentou a Lei 12.846/2013.

- 2.1.5** Adotar mecanismos, procedimentos internos, capacitação e sensibilização para a adoção e incorporação de critérios e práticas de sustentabilidade na oferta de produtos e serviços, nos termos do Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.
- 2.1.6** Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação ambiental e climática vigente, bem como atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.
- 2.1.7** Adotar e estimular a ecoeficiência em seus processos, produtos e serviços, realizando continuamente revisão e aplicação de melhorias, de forma a contribuir para processos eficientes e que gerem menor impacto ao meio ambiente, tais como a redução, reutilização, reciclagem, destinação adequada de resíduos, a implementação de uma política de aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis e a adoção, sempre que possível, de sistemas de logística inversa e reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor.
- 2.1.8** Participar de iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.
- 2.1.9** Adotar a legislação trabalhista vigente, bem como medidas que visem à observância de direitos humanos, tais como a equidade de gênero, o combate ao racismo e a acessibilidade, conforme legislações pertinentes.
- 2.1.10** Promover ações de sensibilização de seus colaboradores sobre a temática combate à discriminação no trabalho (sexo, raça, cor, deficiência, orientação sexual, partido político, religião, credo, nacionalidade e quaisquer outras formas de discriminação) e a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e os mecanismos para evitá-la com a construção de uma cultura institucional de enfrentamento à discriminação.
- 2.1.11** Adotar medidas e ações para mitigar, corrigir, prevenir ou compensar danos/impactos relacionados à saúde e segurança de seus funcionários em decorrência das atividades da empresa.
- 2.1.12** Não utilizar ou contratar fornecedor que utilize mão-de-obra infantil ou trabalho degradante ou análogo ao escravo, conforme previsão em legislação.
- 2.1.13** Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.
- 2.1.14** Adotar em seu processo produtivo ações que contribuam para a redução da geração de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa bem como, aquelas que privilegiem a produção local, incentivando o desenvolvimento local e

contribuindo para a redução dos custos de transporte, uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa.

- 2.1.15** Quando solicitado pela CAIXA, responder a pesquisa implementada pelo CDP – *CARBON DISCLOSURE PROJECT*, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente.
- 2.1.16** Promover a disseminação da política do Jogo Responsável, que consiste na adoção de diretrizes e práticas voltadas para a prevenção do jogo compulsivo e proteção de pessoas vulneráveis — como menores de idade —, assim como de potenciais transtornos de jogo eventualmente associados a apostas.
- 2.1.17** De maneira a disseminar o conhecimento sobre o tema Jogo Responsável, divulgar o site www.jogoresponsavel.com.br e incentivar o acesso por seus colaboradores, clientes, fornecedores e demais partes interessadas — *stakeholders* —, contribuindo para a expansão da educação dos apostadores das Loterias Federais considerando as melhores práticas mundiais do Jogo Responsável.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

- 3.1.1** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- 3.1.2** Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.
- 3.1.3** Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- 3.1.4** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.
- 3.1.5** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.
- 3.1.6** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- 3.1.7** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

- 3.1.8** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
- 3.1.9** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.
- 3.1.10** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 3.1.11** Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.
- 3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:**
 - 3.2.1** Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.
 - 3.2.2** Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.
 - 3.2.3** Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.
 - 3.2.4** Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.
 - 3.2.5** Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.
 - 3.2.6** Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.
- 3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:**
 - 3.3.1** Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

- 3.3.2** Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.
- 3.3.3** Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.
- 3.3.4** Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.
- 3.3.5** Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.
- 3.3.6** Responsabilidade social, ambiental e climática – forma de gestão e realização de negócios de uma empresa, que incorpora considerações sociais (respeito, proteção, promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum), ambientais (preservação e reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação) e climáticas (contribuições institucionais para uma economia de baixo carbono - redução/compensação - e redução dos impactos ocasionados por intempéries e alterações ambientais de longo prazo) em seus processos decisórios, bem como a responsabilidade pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente.

ANEXO IV**TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL,
AMBIENTAL E CLIMÁTICA PRSAC CAIXA – FORNECEDOR**

Razão Social	CNPJ
MACESY TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA	21.352.228/0001-10
Endereço	Telefone
Av. Mofarrej, 154, bloco 1, apto 41, Vila Leopoldina , São Paulo/SP, CEP 05.311--000	(11) 97046-6272
Nome do Representante Legal	CPF
Edson Satoru Yokota	147.497.888-64

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade>) e que nos comprometemos a observar as referidas diretrizes no relacionamento com a CAIXA

Brasília/DF, 07 de novembro de 2025.

MACESY TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA

Edson Satoru Yokota
CPF(MF): 147.497.888-64

ANEXO V**TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E À DISCRIMINAÇÃO DA CAIXA – FORNECEDOR**

Razão Social	CNPJ
MACESY TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA	21.352.228/0001-10
Endereço	Telefone
Av. Mofarrej, 154, Bloco 1, apto 41, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP 05.311-000	(11) 97046-6272
Nome do Representante Legal	CPF
Edson Satoru Yokota	147.497.888-64

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e à Discriminação disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-de-Combate-ao-Assedio-Moral-Sexual-Discriminacao.pdf> (ou pelo site www.caixa.gov.br, aba “Downloads”, no link “A CAIXA – Governança Corporativa”) e que nos comprometemos a observar as referidas diretrizes no relacionamento com a CAIXA.

Brasília/DF, 07 de novembro de 2025.

Edson Satoru Yokota
CPF(MF): 147.497.888-64

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DE EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL**
– ANEXO IV DA IN RBF 1.244/2012

Ilmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal

MACESY TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 21.352.228/0001-10, com sede na Av. Mofarrej, 154, bloco 1, apto 41, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP:05.311-000, DECLARA à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Brasília/DF, 07 de novembro de 2025.

Edson Satoru Yokota
CPF(MF): 147.497.888-64